

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DOS CURSOS

1 DO CURSO

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade da Região da Campanha (URCAMP) são normatizados pelo CONSUN, conforme dispõe o Regimento no Capítulo 2, na seção 1, artigo 30 da URCAMP.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão utilizar recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas ou serem autofinanciáveis.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão oferecidos na modalidade presencial, constituídos de programas de estudo com o objetivo de aprofundar conhecimentos, tendo em vista a atualização, o aperfeiçoamento dos docentes e dos profissionais em diferentes áreas, proporcionando a formação técnica, científico-cultural, bem como estimulando a investigação nos diferentes campos do saber.

§1º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, na forma disposta no §1º do artigo 1º da Resolução 01 de 8 de junho de 2007, do CNE/CES, ou em eventual legislação que venha a substituí-la.

§2º Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações visando conferir nível de elevado padrão técnico, científico e profissional, podendo ter caráter acadêmico ou profissional e serem de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§3º - Excepcionalmente poderão ser oferecidos cursos de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade à distância, desde que previamente autorizados pelo Conselho Superior e legislação vigente.

Especialização ou Aperfeiçoamento.

I - A Especialização objetiva o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em disciplinas ou área restrita do saber.

II - O Aperfeiçoamento objetiva a ampliação de conhecimentos e técnicas em campo restrito de uma área específica.

2 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação Lato Sensu estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROIPPEX).
Parágrafo Único: Ao responsável pelo setor de Pós-Graduação compete:

I - Organizar o processo de encaminhamento do projeto de Pós-graduação via publicação de edital com esta finalidade;

II - Encaminhar o processo de análise dos projetos pelo CTCIEX para o CONSUN;

III - Coordenar, supervisionar e tomar providências necessárias para o funcionamento dos Cursos, conforme estabelecido no Projeto e neste Regimento;

IV - Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

V - Dar assistência aos coordenadores Executivos de Cursos de Pós-Graduação, desta Instituição ou os criados em parceria com outras instituições.

Art. 5º O projeto de Curso de Pós-Graduação poderá ser proposto por um ou mais professores da Instituição, assim como por mais de um Centro da própria Universidade, sendo escolhido como responsável pelo Curso, um professor, recebendo a denominação de Coordenador Executivo.

3 DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º Os cursos de Pós-graduação Lato Sensu serão gerados exclusivamente pela

URCAMP, ou poderão resultar de associação desta com outras instituições de ensino superior e, ou de pesquisas, públicas ou privadas.

Parágrafo Único: Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão ser criados em parceria com associações, empresas, Instituições Públicas ou Privadas com a finalidade de atender as necessidades das mesmas, dentro das normas estabelecidas pela URCAMP.

Art. 7º Os cursos autofinanciáveis poderão ser ministrados parcialmente por docentes da URCAMP e por docentes convidados de outras instituições, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único: Quando o elaborador e executor do Projeto de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu autofinanciável não tiver vínculo empregatício com a URCAMP fica previsto a figura de um Coordenador Institucional da URCAMP, responsável pelo curso oferecido com superioridade hierárquica em relação ao Coordenador Executivo.

Art. 8º O Projeto de Curso apresentado por outra universidade será avaliado pelo CTCIEX, PROIPPEX e pela PROAD.

Parágrafo Único: Toda proposta de outra IES deve ter um contrato estabelecendo as suas obrigações, organizando o curso dentro das normas da Pós-Graduação da URCAMP e com um professor desta Universidade como Coordenador Institucional.

Art. 9º Os projetos de criação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser encaminhados diretamente à PROIPPEX, juntamente com os Planos de Ensinos, para apreciação do Comitê de Avaliação. Parágrafo único. Deverão conter parecer do NDE e do CTCIEX.

Art. 10º Os resultados da apreciação dos projetos serão emitidos aos Coordenadores Executivos até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos projetos à PROIPPEX;

Art. 11º A implantação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu estará condicionada a qualificação do corpo docente, dentro das regras estabelecidas pelo artigo 4º da Resolução 01 de 8 de junho de 2007 do CNE/CES, ou legislação que porventura venha a substituí-la.

Art. 12º As aulas dos Cursos autofinanciáveis só poderão ter início após ter o Projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação.

Art. 13º Os cursos que dispuserem de recursos humanos, materiais e espaço físico para seu funcionamento poderão ser reeditados, com novos cronogramas, desde que atendidas às exigências previstas por este Regimento, devendo ser repassados ao CTCIEX. para anuência ou não.

5 DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 14º O projeto deve conter todas as informações solicitadas no modelo disponibilizado pela PROPPIEX.

§1º O projeto deverá, preferencialmente, ter como avaliação final, um artigo científico com defesa perante banca examinadora.

§2º O projeto deverá mencionar a necessidade de elaboração de pelo menos um artigo científico em tema definido em acordo com o orientador e o encaminhamento para publicação em revista científica.

Art. 15º Por ocasião da submissão do projeto o Coordenador Executivo deverá encaminhar à PROPPIEX, a comprovação da titulação máxima dos docentes do curso.

§1º Para docentes da URCAMP, deverá ser anexada a manifestação do Diretor do Centro ou do Pró-Reitor de Campus informando que o professor não apresenta coincidência de horário com as atividades previstas em seu regime de trabalho.

Art. 16º O Curso de Pós-Graduação têm a duração mínima de 360 horas (432 horas/aula), conforme prevê o artigo 5º da Resolução 01 de 8 de junho de 2.007, CNE/CES.

Art. 17º As disciplinas têm sua carga horária expressa em créditos correspondendo cada crédito a 30 horas (36 horas-aula) de aula teórica ou prática.

§1º A jornada diária deverá ser de no máximo 10 (dez) horas-aula.

Art. 18º O Coordenador Executivo será o responsável pela execução do Projeto, observadas as disposições do parágrafo único do artigo 5º do presente Regimento, ficando a cargo da PROIPPEX a coordenação geral.

§1º O Coordenador Executivo deverá ter, no mínimo, a titulação de Especialista.

§2º As responsabilidades do Coordenador Executivo são:

I - Observar o projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação, atendendo às características do curso em que o aluno se matricular. Se houver necessidade de alguma alteração de professor ou no cronograma, o aluno deverá ser cientificado. Após deverá ser feita uma solicitação em tempo hábil (mínimo uma semana) para uma avaliação pelo setor de Pós - Graduação, salvo em casos excepcionais;

II - Manter o atendimento adequado, o cumprimento de horário, prazos, preenchimento dos diários, entrega de trabalhos, acompanhando e, se necessário, dar assistência no período das aulas;

III - Entregar aos alunos, no primeiro dia de aula, o Plano de Estudos, ou seja, a relação de disciplinas com os nomes dos professores, suas respectivas titulações e o cronograma do curso, informar todo o funcionamento do curso, inclusive no que se referir a tratamento excepcional, elaboração do TCC - Trabalho de Conclusão (artigo científicos) e período de entrega e defesa.

III – Revisar e devolver os diários de classe à PROIPPEX, no máximo duas semanas após a última aula do professor.

IV - Avisar à PROIPPEX e Pró-Reitoria de Campus, caso esteja prevista uma atividade extraclasse ou mudança de sala de aula.

V - Entregar à PROIPPEX uma cópia impressa da versão corrigida do TCC e uma cópia digital, juntamente com a Ata de Defesa e a Ata de Acompanhamento da orientação, assinadas pelo professor e aluno, no prazo de, no máximo, quinze (15) dias após a defesa, bem como um relatório com os indicadores de desempenho do Curso.

§3º As atribuições anteriormente elencadas são exemplificativas, sendo que outras poderão surgir no decorrer do funcionamento dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, e sem prejuízo de eventuais responsabilidades decorrentes, cumpre ao Coordenador Executivo zelar pelo bom funcionamento do curso.

§4º Os professores deverão ter Currículo Lattes atualizado, o título de Especialista, Mestre ou Doutor e trabalhar na disciplina dentro da sua linha de pesquisa.

§5º O professor orientador do TCC poderá ser escolhido pelo aluno entre os

professores do curso, dentro da linha que pretende fazer seu trabalho de conclusão.

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 19º Os novos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu poderão ser submetidos, a partir da publicação de editais com essa finalidade. Parágrafo único: em caso de haver parcerias externas, poderá ser apresentado a qualquer tempo.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 20º A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu obedecerá ao prescrito no Projeto de cada curso respeitando as especificidades da área ou das áreas do Curso de Pós-Graduação.

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21º A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina. O aluno deverá ter 75% de freqüência, no mínimo, em cada disciplina.

Art. 22º O aproveitamento do aluno, será expresso pelos seguintes conceitos:

D	=	0	a	69	(reprovado);
C	=	70	a	79	(aprovado);
B	=	80	a	89	(aprovado);
A	=	90	a	100	(aprovado).

Art. 23º Para o aluno ser aprovado no Curso e receber o Certificado de Conclusão (Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu) é necessário: que obtenha, no mínimo, 75% de freqüência e conceito mínimo C, em cada disciplina, e na defesa do trabalho final (TCC ou Monografia); e que tenha um artigo tramitando em uma revista científica.

I - A banca de defesa do TCC ou Monografia deverá ser constituída de, no mínimo, 03 (três) professores, além do orientador que presidirá os trabalhos, sem atribuir conceito;

II - Cada professor atribuirá nota e, após deverá ser feita uma média das avaliações para registrar o conceito final.

III - O prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia é

de, no máximo, 6 (seis) meses após o término das disciplinas teóricas.

§1º Para que o aluno possa entregar e/ou defender a Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é necessário que cumpra os requisitos do caput deste artigo.

§2º O professor convidado para fazer parte de banca não será remunerado, devendo apenas receber um certificado, podendo ter suas despesas subsidiadas pela URCAMP.

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu terá, no máximo, 18 (dezoito) meses, perfazendo uma carga horária mínima de 360 horas (432 horas/aula), nos termos de curso presencial, e o reservado para a elaboração individual do trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia, não devendo ultrapassar 6 (seis) meses após a conclusão das disciplinas presenciais.

§1º O aluno que ultrapassar o tempo previsto no caput, para elaboração do seu trabalho final, isto é, os 6 (seis) meses previstos como prazo, não terá o direito de entrega e defesa do TCC ou Monografia, não recebendo o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu; haverá a possibilidade de pedido de prorrogação, antes do término previsto no Projeto, via processo dirigido à PROIPPEX.

§2º O TCC poderá ter sua elaboração, paralelamente às aulas, desde que não computado na carga horária mínima, previsto nos termos de curso presencial.

DA MATRÍCULA

Art. 25º A matrícula dos alunos selecionados, conforme os critérios estabelecidos no Projeto do Curso, será efetivada com a inscrição no site da PROIPPEX/URCAMP com o pagamento da taxa de inscrição e pela entrega dos documentos exigidos (na PROIPPEX, quando oferecido no Campus Sede - Bagé ou no setor de Pós-Graduação, nos demais Campus).

DA RECUPERAÇÃO

Art. 26º O pedido de recuperação da disciplina, quando se tratar de tratamento excepcional, deverá ser feito pelo aluno de acordo com as regras estabelecidas na

PROIPPEX.

§1º A recuperação por rendimento abaixo da média mínima exigida (C), poderá ser liberada para o aluno que apresentar justificativa e que obtiver o mínimo de frequência exigido, ou seja, 75% de frequência por disciplina, sendo esta realizada através de prova em que conste a totalidade dos temas trabalhados na disciplina a ser recuperada.

§2º A recuperação por frequência inferior a 75%, quando não se referir a tratamento excepcional, poderá ocorrer mediante processo e pagamento extra no valor da mensalidade prevista no curso, vedada à apresentação de trabalhos, para compensar a frequência às aulas.

Art. 27º A responsabilidade da recuperação é do professor da disciplina, devendo estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos no projeto do curso. Parágrafo Único: Se o professor não puder recuperar e permitir a recuperação por outro professor, caberá ao Coordenador Executivo indicar outro professor que possa realizar a recuperação.

Art. 28º Deverá haver o registro em Ata, que será anexada ao diário de classe, constando a assinatura do professor e do aluno, o dia, as horas de aulas recuperadas e o conteúdo programático desenvolvido e o resultado da avaliação.

DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 29º As disciplinas cursadas em Pós-graduação Lato Sensu da própria Instituição, poderão ser aproveitadas para outro Curso, também de Pós-graduação Lato Sensu na mesma área, mediante análise da grade curricular pelo setor responsável pela Pós- Graduação Lato Sensu e pelo Coordenador Executivo do Curso.

Art. 30º O aproveitamento deverá observar os seguintes itens:

I - O tempo em que o aluno frequentou o curso, nunca ultrapassando 2 (dois) anos após a data de término;

II - Poderão ser aproveitadas até 2 (duas) disciplinas;

III – O número de créditos da disciplina aproveitada deverá ser equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada;

IV - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu poderão oferecer disciplinas isoladas que serão validadas como extensão, podendo ser reaproveitadas em outros cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela URCAMP;

Art. 31º Será considerado abandono injustificado de curso quando o aluno não frequentar uma das disciplinas ou não comparecer aos encontros marcados para orientação do TCC ou Monografia.

Art. 32º O cancelamento da matrícula só poderá ser feito pelo próprio aluno ou pelo seu Procurador, com base no contrato assinado junto à Instituição.

DO PLANO DE ENSINO

Art. 33º O Plano de Ensino deverá ser elaborado de acordo com o modelo institucional da URCAMP, assinado pelo professor da disciplina e entregue ao Coordenador Executivo.

DAS BOLSAS

As bolsas serão norteadas pelo dissídio dos Professores e Funcionários.

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 34º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia deverão ser orientados pelos docentes dentro da sua linha de pesquisa e/ou formação.

Parágrafo único: Na ata com o resultado final do TCC ou monografia deverá constar a assinatura dos professores avaliadores e do aluno, com critérios já previamente estabelecidos pelo Coordenador Executivo e pelos orientadores, junto com uma cópia escrita da Monografia ou TCC e outra digital, a ser entregue à PROIPPEX.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 35º O Coordenador Executivo do Curso deverá encaminhar à PROIPPEX, dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, os diários de classe com os conceitos e frequências para conferência e elaboração da ficha dos alunos, assim como a Ata

com o resultado do Trabalho Final, conforme as exigências deste Regimento.

Art. 36º Receberá Certificado de Conclusão o aluno que cursar todas as disciplinas e defender e entregar a versão corrigida da Monografia ou TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), obtiver o rendimento escolar exigido neste Regimento.

Parágrafo Único: A PROIPPEX não emitirá certificado aos alunos que não entregarem suas monografias no prazo previsto no projeto do curso, o Coordenador Executivo terá até um mês após a data da defesa para entregar a PROIPPEX as monografias e os TCC's.

Art. 37º Os certificados serão entregues ao aluno ou para seu procurador.

Art. 38º Nos cursos fora de sede, o Coordenador Executivo passará uma lista para os alunos que quiserem autorizar a Universidade a remeter seu Certificado, via postal com Aviso de Recebimento, indicando o endereço de entrega.
Parágrafo Único: O pagamento do valor referente ao envio do certificado pelo Correio será de inteira responsabilidade do aluno.

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 39º Os cursos deverão ser avaliados pelos alunos através de material elaborado pela PROIPPEX e pela CPA.

Art. 40º O material de avaliação tem o objetivo de saber sobre a execução do curso tanto da parte administrativa quanto pedagógica.

DA RESERVA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA E DA MARGEM DE RENTABILIDADE DO CURSO

Art. 41º Estes valores serão calculados, automaticamente, pelo emprego da planilha eletrônica a qual será atualizado anualmente pelo CTCIEX.

DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Art. 42º A modalidade de pagamento referente à matrícula e às parcelas estarão estabelecidas em contrato particular firmado entre a URCAMP e o aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 44º As normas de funcionamentos dos Cursos deverão se ajustar a este Regimento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua aprovação.

Art. 45º Os casos omissos bem como eventuais sanções pelo descumprimento das normas do presente Regimento serão resolvidos pelo CTCIEX.